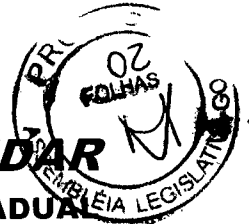




Estado de Goiás
Assembléia Legislativa

HUMBERTO AIDAR
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº *214* DE *12* DE *maio* DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>28</u> / <u>05</u> / <u>2011</u> 1º Secretário

CRIA UMA LINHA DE CHAMADA
TELEFÔNICA GRATUITA 0800
PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO
NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria uma linha de chamada 0800 para atendimento ao cidadão na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º - O serviço terá por finalidade funcionar como uma ouvidoria onde o cidadão possa tirar dúvidas, apresentar sugestões, fazer reclamações etc.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES. em _____ de _____ de 2011

Dep. HUMBERTO AIDAR
(PT)



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa

HUMBERTO AIDAR
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

É consenso de que a Assembleia Legislativa de Goiás é a Casa de representação popular máxima em nosso Estado, sendo uma caixa de ressonância das aspirações da gente goiana.

Embora vivamos a época da tecnologia da informação, em que a Assembleia possui um site bem desenvolvido, nem mesmo este detém um espaço de maior interatividade entre a população e os deputados estaduais. Além do que, grande parte do povo ainda não domina as ferramentas de informática, e morando nos vários municípios de nosso Estado, podem não ter como vir a Capital para apresentar a sugestão de um projeto, cobrar determinada ação da Casa, pedir informação de projeto etc.

Esta lacuna poderá ser sanada com a criação da linha telefônica 0800, um expediente usado com sucesso por várias instituições nos setores públicos e privados em todo o nosso País.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 18/05/2011 **Nº Processo:** 2011001985

Interessado: DEP. HUMBERTO AIDAR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 214

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação: CRIA UMA LINHA DE CHAMADA TELEFÔNICA GRATUITA 0800 PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

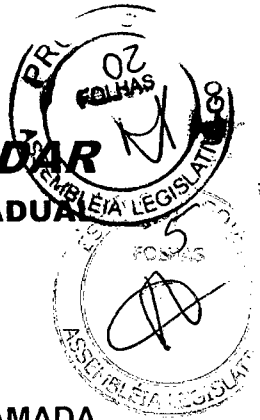


Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa

HUMBERTO AIDAR
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº *214* DE *12* DE *maio* DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *28* / *05* / *2011*
1º Secretário

**CRIA UMA LINHA DE CHAMADA
TELFÔNICA GRATUITA 0800
PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO
NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Cria uma linha de chamada 0800 para atendimento ao cidadão na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º - O serviço terá por finalidade funcionar como uma ouvidoria onde o cidadão possa tirar dúvidas, apresentar sugestões, fazer reclamações etc.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

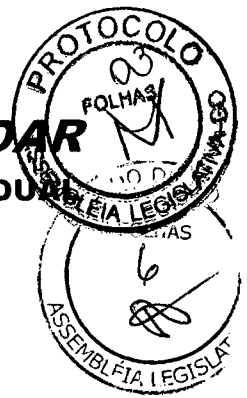
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2011

Dep. HUMBERTO AIDAR
(PT)



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa

HUMBERTO AIDAR
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

É consenso de que a Assembleia Legislativa de Goiás é a Casa de representação popular máxima em nosso Estado, sendo uma caixa de ressonância das aspirações da gente goiana.

Embora vivamos a época da tecnologia da informação, em que a Assembleia possui um site bem desenvolvido, nem mesmo este detém um espaço de maior interatividade entre a população e os deputados estaduais. Além do que, grande parte do povo ainda não domina as ferramentas de informática, e morando nos vários municípios de nosso Estado, podem não ter como vir a Capital para apresentar a sugestão de um projeto, cobrar determinada ação da Casa, pedir informação de projeto etc.

Esta lacuna poderá ser sanada com a criação da linha telefônica 0800, um expediente usado com sucesso por várias instituições nos setores públicos e privados em todo o nosso País.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Carlos Anderson

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 06 / 2011.

Presidente:

[Handwritten signature]





PROCESSO N.º : 2011001985
INTERESSADO : **Deputado Humberto Aidar**
ASSUNTO : Cria uma linha de chamada telefônica gratuita 0800 para atendimento ao cidadão na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
CONTROLE: RPROC.

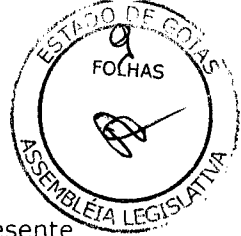
RELATÓRIO

Trata o presente processo de iniciativa do ilustre Deputado Humberto Aidar propondo a criação de uma linha de chamada telefônica gratuita **0800, para atendimento ao cidadão na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.**

Analisando o projeto, que, registre-se, contempla iniciativa de grande interesse para a sociedade e, igualmente, para esta Casa de Leis, verifiquei que a medida nele alvitrada **já fora implementada neste Poder**, encontrando-se em pleno funcionamento o chamado **ALÔ ASSEMBLEIA, CUJA LINHA É A DE Nº 0800.647.4007.**

O **Alô Assembleia** é um canal de interação direta entre a população e a Assembleia Legislativa, bem como com todos os deputados estaduais. Aliás, esse canal de interação, feito pelo telefone acima identificado, também existe por intermédio da internet, onde qualquer cidadão pode enviar o seu recado - com **críticas, sugestões, reclamações, elogios ou qualquer outro assunto do seu interesse.**

Nessa conformidade, em face da já existência do serviço que, como afirmado, **encontra-se ativo e operante**, a presente proposta de lei se apresenta totalmente dispensável, até porque, a contratação desse tipo de serviço pela Administração Pública não prescinde de regulamentação própria, **eis que segue o rito normal de licitação previsto em lei e aplicável aos demais serviços de comunicação.**



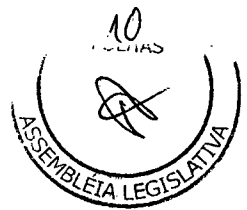
Face ao exposto, manifesto-me **pela rejeição** da presente
propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de 06 de 2010.


Deputado CARLOS ANTONIO
RELATOR

Jar.

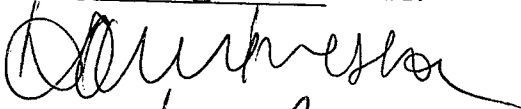
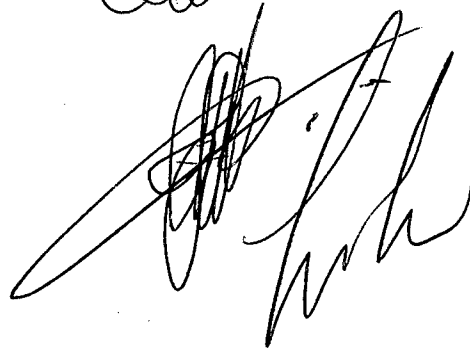

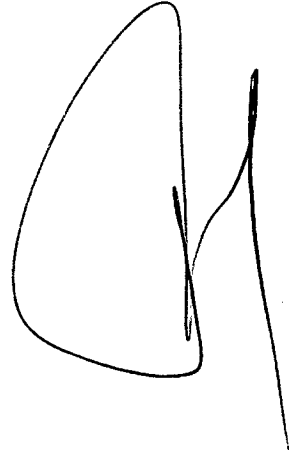
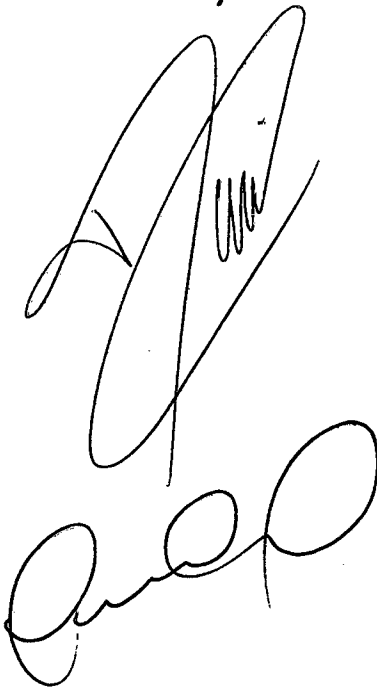


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do
Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 1985/11
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/06 /2011.

Presidente :



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar